LEI No. 0021, de 07 de abril de 1993

"Altera o número de parcelas e os prazos de seus vencimentos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica excepcionalmente alterado para o exercício de 1993, o número de parcelas e os prazos de vencimentos para o recolhimento anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No exercício de 1993, os contribuintes sujeitos ao recolhimento anual do tributo já mencionado, efetuarão o pagamento em 04 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira no dia 30 de abril e as demais em 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro, devidamente atualizadas conforme Lei no. 569 de 23 de outubro de 1991.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (07/04/93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE